



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 17/2022, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 23/03/2022.

Estância, 24 de Março de 2022.

LEI Nº 2.237

DE 24 DE MARÇO DE 2022

**CERTIDÃO**

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PUBLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL.

EM 24 / 03 / 2022

*Alina Lúcia dos S. Silva*

**Alina Lúcia dos S. Silva**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

Dispõe sobre a revisão geral anual da tabela de vencimentos dos Servidores Públicos Municipais do quadro efetivo da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito da – SMTT, regidos pela Lei Complementar Municipal nº 20/2008 (alterada pelas Leis Complementares nº 46/2013, nº 51/2013 e nº 63/2015), de acordo com o que preceitua o inciso X do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º.** Em cumprimento ao disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal de 1988, ficam reajustados em 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) os vencimentos base dos Servidores Públicos do quadro efetivo da



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito – SMTT de Estância-SE, regidos pelo regime estatutário.

**Parágrafo Único.** O percentual referido no *caput* deste artigo incidirá sobre os valores da tabela de vencimentos, constante no anexo da Lei nº 2.202/2021, a qual passará a vigorar conforme tabela anexa a essa Lei.

**Artigo 2º.** Ficam igualmente reajustadas as pensões e os proventos dos inativos, no mesmo percentual e condições estabelecidas pelo artigo 1º, da presente Lei.

**Artigo 3º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, suplementadas se necessário, de acordo com a disponibilidade financeira para o exercício financeiro de 2022.

**Artigo 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de março de 2022.

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 24 de *Março* de 2022.

---

**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**

Prefeito do Município de Estância/SE



Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA  
Gabinete do Prefeito

## ANEXO ÚNICO

### VALOR FINAL DO VENCIMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS DA SMTT APÓS REVISÃO GERAL ANUAL

DENOMINAÇÃO	VALOR
Agente de Trânsito	R\$ 2.126,52
Agente administrativo	R\$ 971,00
Motorista de veículo leve	R\$ 971,00
Pedreiro	R\$ 971,00
Pintor	R\$ 971,00
Vistoriador veicular	R\$ 971,00

\* Valores encontrados após acréscimo do percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os vencimentos dos servidores efetivos da tabela de 2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância, em 24 de março de 2022.

**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância/SE